

1. Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o serviço de acreditação para as Entidades Inspetoras de Instalações Elétricas de serviço particular (EIIEI), incluindo as atribuições adicionais previstas para essas entidades nos documentos discriminados no ponto seguinte.

2. Campo de aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se às entidades que pretendam ser reconhecidas como EIIEI (incluindo as atribuições adicionais permitidas pelas entidades competentes), conforme definido na Lei 14/2015, de 16 de fevereiro, alterada pelo DL 72/2020, de 22 de setembro (adiante designada por Lei 14/2015), no DLR 29/2019/A e no DLR 4/2019/M, no contexto dos diplomas abaixo referidos:

- de serviço particular (A, B e C), conforme definido na Lei 14/2015;
- de postos de carregamento de veículos elétricos (PCVE) ligados à rede de mobilidade elétrica, conforme definido no DL 39/2010, de 26 de abril, republicado pelo DL 90/2014, de 11 de julho;
- de unidades de pequena produção (UPP), a partir de fontes renováveis com capacidade instalada até 1 MW, baseada em uma só tecnologia de produção, conforme definido no DL 172/2006, de 23 de agosto, republicado pelo DL 76/2019, de 3 de junho, e alterado pela Declaração de Retificação 36/2019, de 30 de julho, e pelo DL 62/2020, de 28 de agosto;
- de unidades de produção de fonte renovável destinada ao autoconsumo individual e coletivo, bem como à produção por Comunidades de Energia Renovável (CER) e por Comunidades de Cidadãos para a Energia (CCE), prevendo a partilha de energia entre diversos autoconsumidores ou membros, incluindo em condomínios de edifícios, através de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), conforme definido no DL 15/2022, de 14 de janeiro.

No que respeita à análise de projetos, a tecnicidade subjacente às referidas inspeções torna expectável que as entidades ou produtores possam recorrer a terceiros para assegurar a sua realização, sendo um fator diferenciador e de confiança que a execução seja realizada por entidade acreditada.

3. Entidade competente

As autoridades competentes e as entidades regulamentares responsáveis pelo reconhecimento das EIIEI são, no continente a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), na Região Autónoma dos Açores a Direção Regional da Energia (DREn) e na Região Autónoma da Madeira a Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DRETT).

3.1. Referencial normativo

Encontra-se definido na Lei 14/2015 o recurso à NP EN ISO/IEC 17020 como referencial de acreditação. O IPAC foi consultado em sede da elaboração do respetivo projeto de Lei, tendo sido assegurada a adequabilidade daquele referencial para as atividades de avaliação da conformidade em causa.

3.2. Requisitos adicionais

Constituem requisitos adicionais de acreditação os definidos na Seção I do Capítulo 3 da Lei 14/2015.

4. Descrição do âmbito de acreditação

4.1. Anexo técnico

As EIIEI poderão acreditar-se para uma ou mais das posições discriminadas no quadro abaixo. **Salvuarda-se ainda que:**

- A candidatura para os dois primeiros hífen da posição 1 requer a candidatura (ou a acreditação) para a posição 2;
- A candidatura para os dois últimos hífen da posição 1 requer a candidatura (ou a acreditação) para a posição 3;
- A candidatura para a posição 3 requer a candidatura (ou a acreditação) para posição 2;
- A candidatura para as posições 2 e 3 envolve necessariamente todos os objetos e todos os tipos de inspeção discriminados em cada uma dessas posições.

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento legal
1	<p>Instalações elétricas de serviço particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C); – Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão até 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante); – Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B); – Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A) em baixa tensão superiores a 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante). 	<p>Análise de projetos</p>	<p>Despacho 42895/1960, de 31 de marco, alterado pelos Decretos Regulamentares 14/1977, de 18 de fevereiro, e 56/1985, de 6 de setembro</p> <p>Portaria 37/1970, de 17 de janeiro</p> <p>DR 90/1984, de 26 de dezembro, alterado pela Lei 107/2001, de 8 de setembro ¹⁾</p> <p>DR 1/1992, de 18 de fevereiro ¹⁾</p> <p>DL 393/1995, de 9 de outubro</p> <p>Portaria 949-A/2006, de 11 de setembro, alterada pela Portaria 252/2015, de 19 de agosto ¹⁾</p> <p>Portaria 220/2016, de 10 de agosto</p> <p>Portaria 221/2016, de 10 de agosto</p> <p>Guia técnico das classes de reação ao fogo dos cabos elétricos (DGEG, Versão 1.2 de 2017-06-20)</p> <p>DL 96/2017, de 10 de agosto, alterado pelas declarações retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro, e pela Lei 61/2018, de 21 de agosto ²⁾</p> <p>Guia técnico das instalações elétricas para alimentação de veículos elétricos (DGEG, Versão 3 de 2023-09-14)</p> <p>Despacho DGEG 27/2017, de 29 de dezembro</p> <p>Despacho DGEG 7/2019, de 1 de fevereiro</p> <p>POIXX ⁵⁾</p>	<p>(Não aplicável, voluntário)</p>
2	<p>Instalações elétricas de serviço particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C); – Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão até 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante); – PCVE ⁴⁾ alimentados pela rede elétrica de serviço público ou rede particular em baixa tensão (Tipo C); – Centros electroprodutores ³⁾ com ou sem ligação à rede elétrica de serviço público ou rede particular em baixa tensão (Tipo C). 	<p>Inspeções Iniciais</p> <p>Inspeções Periódicas</p> <p>Reinspeções</p>	<p>DR 90/1984, de 26 de dezembro, alterado pela lei 107/2001, de 8 de setembro ¹⁾</p> <p>DL 393/1995, de 9 de outubro</p> <p>Portaria 949-A/2006, de 11 de setembro, alterada pela Portaria 252/2015, de 19 de agosto ¹⁾</p> <p>Portaria 220/2016, de 10 de agosto</p> <p>Portaria 221/2016, de 10 de agosto</p> <p>DL 96/2017, de 10 de agosto, alterado pelas declarações retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro, e pela Lei 61/2018, de 21 de agosto ²⁾</p> <p>Guia técnico das instalações elétricas para alimentação de veículos elétricos (DGEG, Versão 3 de 2023-09-14)</p> <p>DL 172/2006, de 23 de agosto, republicado pelo DL 76/2019, de 3 de junho, e alterado pela Declaração Retificação 36/2019, de 30 de julho e pelo DL 62/2020, de 28 de agosto ³⁾</p> <p>DL 15/2022, de 14 de janeiro ³⁾</p> <p>DL 39/2010, de 26 de abril, republicado pelo DL 90/2014, de 11 de julho ⁴⁾</p> <p>Despacho DGEG 1/2018, de 8 de janeiro, alterado pelo despacho DGEG 15/2022, de 2 de junho</p> <p>Despacho DGEG 4/2018, de 16 de janeiro</p> <p>Despacho DGEG 24/2019, de 14 de junho, e Anexo I, Versão 2 de 2023-07-04</p> <p>Despacho DGEG 4/2020, e anexos I e II, de 3 de fevereiro</p> <p>POIXX ⁵⁾</p>	<p>Lei 14/2015, de 16 de fevereiro, alterada pelo DL 72/2020, de 22 de setembro</p> <p>DLR 4/2019/M, de 1 de julho</p> <p>DLR 29/2019/A, de 27 de novembro</p>

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento legal
3	Instalações elétricas de serviço particular:	Inspeções Iniciais	Despacho 42895/1960, de 31 de marco, alterado pelos Decretos Regulamentares 14/1977, de 18 de fevereiro, e 56/1985, de 6 de setembro	Lei 14/2015, de 16 de fevereiro, alterada pelo DL 72/2020, de 22 de setembro
	– Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B);	Inspeções Periódicas	Portaria 37/1970, de 17 de janeiro	
	– Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão superiores a 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante);	Reinspeções	DR 1/1992, de 18 de fevereiro ¹⁾	DLR 4/2019/M, de 1 de julho
	– PCVE ⁴⁾ alimentados pela rede elétrica de serviço público ou rede particular em média tensão (Tipo B);		Portaria 949-A/2006, de 11 de setembro, alterada pela portaria 252/2015, de 19 de agosto ¹⁾	DLR 29/2019/A, de 27 de novembro
	– Centros electroprodutores ³⁾ com ou sem ligação à rede elétrica de serviço público ou rede particular em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B).		Portaria 220/2016, de 10 de agosto	
			Portaria 221/2016, de 10 de agosto	
			DL 96/2017, de 10 de agosto, alterado pelas declarações retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro, e pela Lei 61/2018, de 21 de agosto ²⁾	
			DL 172/2006, de 23 de agosto, republicado pelo DL 76/2019, de 3 de junho, e alterado pela Declaração Retificação 36/2019, de 30 de julho e pelo DL 62/2020, de 28 de agosto ³⁾	
			DL 15/2022, de 14 de janeiro ³⁾	
			DL 39/2010, de 26 de abril, republicado pelo DL 90/2014, de 11 de julho ⁴⁾	
			Despacho DGEG 3/2018 de 23 de janeiro	
			Despacho DGEG 24/2019, de 14 de junho, e anexo I, de 3 de junho	
			Despacho DGEG 4/2020, e anexos I e II, de 3 de fevereiro	
			POIXX ⁵⁾	

¹⁾ Regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão (RTIEBT), e quando aplicável, regulamentos de segurança de redes de distribuição de energia elétrica de baixa tensão e de linhas elétricas de alta tensão, no que respeita às instalações definidas como objeto de inspeção;

²⁾ Regime das instalações elétricas particulares na RAM: DLR 4/2019/M, de 1 de julho, Despacho 497/2017/M, de 12 de dezembro (disposição transitória, art 33º) ou Portaria 192/2022, de 5 de abril (norma transitória, art 12º), e Despacho 20/2022/ DRETT, de 17 de novembro; Na RAA: Portaria 27/2024, de 21 de maio;

³⁾ Agrupou-se na designação “Centros electroprodutores” para produção descentralizada, as unidades de pequena produção (UPP), as unidades de produção para autoconsumo (UPAC), as comunidades de energia renovável (CER) e as Comunidades de Cidadãos para a Energia (CCE). Na RAM, DLR 1/2021/M, de 6 de janeiro, e Despacho 240/2020/M (norma transitória, art 31º); Na RAA, Aviso 1/2022, de 16 de agosto;

⁴⁾ Pontos de carregamento de veículos elétricos (PCVE) ligados à rede de mobilidade elétrica. Na RAM, DLR 5/2017/M, de 2 de março; Na RAA, DLR 21/2019/A, de 8 de agosto e Portaria 13/2020, de 7 de fevereiro;

⁵⁾ POI XXX indica procedimento interno de inspeção da entidade.

As referências legislativas indicadas acima são, salvo lapso, as válidas à data da publicação deste documento.

Tal não prejudica o dever dos organismos de inspeção de controlarem as alterações relevantes e, em sequência e se aplicável, submeterem pedidos de atualização normativa e/ou extensão.

4.2. Tipo de independência

A independência de um organismo de inspeção pode reforçar a confiança das partes interessadas na sua capacidade para realizar inspeções com imparcialidade.

Considera-se que o disposto no número 1 do Artigo 9.º da Lei 14/2015 (*As EIIEI, bem como o seu pessoal técnico, devem exercer a sua atividade com integridade profissional, competência, imparcialidade e total independência*) requer a acreditação como organismo de inspeção de terceira parte (i.e. que cumpre os requisitos de independência do Tipo A, um dos três tipos de independência previstos na NP EN ISO/IEC 17020:2013).

5. Procedimento de acreditação

O procedimento de acreditação aplicável encontra-se descrito no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e no Procedimento para Acreditação de Organismos de Inspeção (DRC007).

5.1. Reconhecimento provisório

Estabelece-se que, para efeitos do reconhecimento provisório pela DGEG estabelecido no Artigo 11º da Lei 14/2015, o comprovativo referido nesse Artigo será emitido pelo IPAC na sequência da realização da primeira fase da avaliação presencial, **no caso de**

concessão, quando o organismo de inspeção reúna as condições para se avançar para a segunda fase, ou na sequência da análise documental favorável, no caso de extensão.

De forma análoga ao preconizado no DRC007 para a realização da segunda fase da avaliação de concessão, a avaliação de extensão deve ser realizada tão cedo quanto oportuno (i.e., assim que for obtido o reconhecimento provisório e for possível testemunhar a realização da atividade candidata à acreditação).

5.2. Cobertura do âmbito

Nas avaliações de concessão ou extensão e em cada ciclo de acreditação, deverão ser consideradas preferencialmente as disposições para cobertura do âmbito de acreditação, conforme o quadro abaixo (o testemunho pode incidir sobre inspeções simuladas, desde que representativas).

N.º	Objeto de Inspeção ¹	Tipo de Inspeção	Concessão/Extensão + Ciclo de manutenção
1	Instalações elétricas: <ul style="list-style-type: none"> – Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C); – Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão até 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante); – Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B); – Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A) em baixa tensão superiores a 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante). 	Análise de projetos	Análises a projetos de instalações elétricas: <ul style="list-style-type: none"> – Do tipo A com potências superiores a 3,45 kVA, se de segurança ou socorro, ou que alimentem instalações temporárias, com potências superiores a 41,4 kVA; – Do tipo B; – Do tipo C, situadas em recintos públicos ou privados destinados a espetáculos ou outras diversões com assistência de público; ou estabelecidas em imóveis, coletivos ou não, cujo somatório das potências a alimentar pela rede seja superior a 10,35 kVA; ou situadas em locais sujeitos a risco de explosão; ou em parques de campismo ou de marinas, independentemente da sua classificação.
2	Instalações elétricas: <ul style="list-style-type: none"> – Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C); – Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão até 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante); – PCVE alimentado pela rede elétrica de serviço público ou pela rede particular em baixa tensão (Tipo C); – Centro electroprodutor com ou sem ligação à rede elétrica de serviço público ou à rede particular em baixa tensão (Tipo C). 	Inspeções Iniciais ou periódicas	Inspeções a instalações elétricas: <ul style="list-style-type: none"> – Em baixa tensão (tipo C) no setor terciário, instalações industriais, sistemas geradores, locais de habitação, incluindo condomínios e instalações coletivas de edifícios; – Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão até 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante); – De posto de carregamento de veículos elétricos (de acesso público, de utilização pública ou privada, ou de acesso privativo, de uso exclusivo ou partilhado); – De centro electroprodutor, nomeadamente unidades de pequena produção (UPP), ou de produção para autoconsumo (UPAC), ou comunidades de energia renovável (CER). A inspeção deverá incidir sobre a unidade de produção e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição, bem como, sobre as redes internas de ligação à instalação de utilização (IU), quando existam.
3	Instalações elétricas: <ul style="list-style-type: none"> – Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B); – Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão superiores a 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante); – PCVE alimentado pela rede elétrica de serviço público ou pela rede particular em média tensão (Tipo B); – Centro electroprodutor com ou sem ligação à rede elétrica de serviço público ou à rede particular em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B). 	Inspeções Iniciais ou periódicas	Inspeções a instalações elétricas: <ul style="list-style-type: none"> – Em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B); – Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão superiores a 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante); – De posto de carregamento de veículos elétricos (de acesso público, de utilização pública ou privada, ou de acesso privativo, de uso exclusivo ou partilhado); – De centro electroprodutor, nomeadamente unidades de pequena produção (UPP), ou de produção para autoconsumo (UPAC), ou comunidades de energia renovável (CER). A inspeção deverá incidir sobre a unidade de produção e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição, bem como, sobre as redes internas de ligação à instalação de utilização (IU), quando existam.

¹ Nota-se que cada posição inclui normalmente mais do que um objeto de inspeção (um objeto para cada travessão, desde que representativo).